



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0702477-84.2019.8.01.0001
Classe Procedimento Comum
Autor Ionelia Barrozo da Costa
Réu Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

DECISÃO

Defiro a gratuidade judiciária, com fundamento no 98 do CPC.

Acerca da apresentação de Laudo do IML, apesar de não ser documento imprescindível para o ajuizamento da ação, é indispensável para o julgamento do mérito, visto que apenas o laudo pode especificar detalhadamente as lesões sofridas pela parte autora, seu grau de comprometimento e se as lesões estão consolidadas (§ 5º do art. 5º da Lei n. 6.194/74 alterada pela Lei n. 11.945/09), neste sentido manifesta-se o Tribunal de Justiça do Acre:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MOTIVADA. SEGURO DPVAT. LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA. NECESSIDADE DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO GRAU DE INVALIDEZ. GRADUAÇÃO DAS LESÕES. RESPONSABILIDADE DO AUTOR. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO DESPROVIDO 1. Em casos de seguro DPVAT, cabe ao autor da ação colacionar em sua exordial, documento que comprove minimamente o grau de sua invalidez, para daí possa o julgador ter elementos suficientes para aferir essa invalidez e/ou incapacidade, estabelecendo um percentual de acordo com o grau da lesão. 2. Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, é-lhe facultada a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 557, §1º, do CPC - trazendo argumentos novos, que convençam o colegiado de erro (in procedendo ou in judicando), eventualmente cometido pelo Relator. 3. Agravo Regimental desprovido. (Relator(a): Des^a. Waldirene Cordeiro; Comarca: Rio Branco; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 13/11/2015; Data de registro: 20/11/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA. PRAZO. NÃO APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. ESPECIFICIDADE. RECEBIMENTO DE PARTE DO VALOR INDENIZATÓRIO. VIA ADMINISTRATIVA.

1. Via de regra, quando o valor da indenização do seguro obrigatório é postulado diretamente na esfera judicial, não há que se imputar ao autor a apresentação do laudo pericial no ato da propositura da ação, por quanto pode ser efetuado durante a instrução processual.
 2. Em caso de postulação na esfera administrativa, com recebimento, inclusive, de parte da indenização, há de se presumir o cumprimento pelo segurado da obrigação contida no § 5º do art. 5º da Lei n. 6.194/74 alterada pela Lei n. 11.945/09, ou seja, o porte do laudo pericial quantificando as lesões sofridas, a fim de mensurar o valor a ser percebido naquela ocasião. Escorreito o posicionamento do juízo a quo, neste caso, quando exige sua apresentação com a inicial, sob pena de indeferimento. 3. Recurso desprovido. (Relator(a): Des. Roberto Barros; Comarca: Rio Branco; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 17/07/2015; Data de registro: 30/07/2015).

Com base nesse entendimento e tendo como escopo a celeridade processual, tornando-se, ao meu ver, necessária a apresentação do Laudo do Instituto Médico Legal desde

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5488, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv4rb@tjac.jus.br - Mod. 711952 - Autos n.º 0702477-84.2019.8.01.0001



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco**

a propositura da ação, especialmente quando vem a parte autora requerer revisão do valor do seguro já pago administrativamente, como é o caso presente.

Serve a presente decisão como **requisição ao IML** para elaboração do Laudo, devendo a parte autora adotar as providências necessárias para agendamento, diretamente no órgão.

Razão disto, concedo prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos **autos o Laudo médico produzido pelo Instituto Médico Legal**, que especifique detalhadamente as lesões sofridas pela autora, seu grau de comprometimento e se as lesões estão consolidadas, nos termos do art. 5º, §5º da Lei 6.194/74, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 320 c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC).

Intimar.

Rio Branco-(AC), 22 de abril de 2019.

**Marcelo Coelho de Carvalho
Juiz de Direito**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0062/2019, foi disponibilizado na página 43/51 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Katiuscia dos Santos Guimarães (OAB 3441/AC)

Teor do ato: "Defiro a gratuidade judiciária, com fundamento no 98 do CPC. Acerca da apresentação de Laudo do IML, apesar de não ser documento imprescindível para o ajuizamento da ação, é indispensável para o julgamento do mérito, visto que apenas o laudo pode especificar detalhadamente as lesões sofridas pela parte autora, seu grau de comprometimento e se as lesões estão consolidadas (§ 5º do art. 5º da Lei n. 6.194/74 alterada pela Lei n. 11.945/09), neste sentido manifesta-se o Tribunal de Justiça do Acre: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MOTIVADA. SEGURO DPVAT. LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA. NECESSIDADE DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO GRAU DE INVALIDEZ. GRADUAÇÃO DAS LESÕES. RESPONSABILIDADE DO AUTOR. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO DESPROVIDO 1. Em casos de seguro DPVAT, cabe ao autor da ação colacionar em sua exordial, documento que comprove minimamente o grau de sua invalidez, para daí possa o julgador ter elementos suficientes para aferir essa invalidez e/ou incapacidade, estabelecendo um percentual de acordo com o grau da lesão. 2. Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, é- lhe facultada a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 557, §1º, do CPC - trazendo argumentos novos, que convençam o colegiado de erro (in procedendo ou in judicando), eventualmente cometido pelo Relator. 3. Agravo Regimental desprovido. (Relator(a): Desª. Waldirene Cordeiro; Comarca: Rio Branco; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 13/11/2015; Data de registro: 20/11/2015) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA. PRAZO. NÃO APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. ESPECIFICIDADE. RECEBIMENTO DE PARTE DO VALOR INDENIZATÓRIO. VIA ADMINISTRATIVA. 1. Via de regra, quando o valor da indenização do seguro obrigatório é postulado diretamente na esfera judicial, não há que se imputar ao autor a apresentação do laudo pericial no ato da propositura da ação, porquanto pode ser efetuado durante a instrução processual. 2. Em caso de postulação na esfera administrativa, com recebimento, inclusive, de parte da indenização, há de se presumir o cumprimento pelo segurado da obrigação contida no § 5º do art. 5º da Lei n. 6.194/74 alterada pela Lei n. 11.945/09, ou seja, o porte do laudo pericial quantificando as lesões sofridas, a fim de mensurar o valor a ser percebido naquela ocasião. Escorreito o posicionamento do juízo a quo, neste caso, quando exige sua apresentação com a inicial, sob pena de indeferimento. 3. Recurso desprovido. (Relator(a): Des. Roberto Barros; Comarca: Rio Branco; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 17/07/2015; Data de registro: 30/07/2015). Com base nesse entendimento e tendo como escopo a celeridade processual, tornando-se, ao meu ver, necessária a apresentação do Laudo do Instituto Médico Legal desde a propositura da ação, especialmente quando vem a parte autora requerer revisão do valor do seguro já pago administrativamente, como é o caso presente. Serve a presente decisão como requisição ao IML para elaboração do Laudo, devendo a parte autora adotar as providências necessárias para agendamento, diretamente no órgão. Razão disto, concedo prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos o Laudo médico produzido pelo Instituto Médico Legal, que especifique detalhadamente as lesões sofridas pela autora, seu grau de comprometimento e se as lesões estão consolidadas, nos termos do art. 5º, §5º da Lei 6.194/74, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 320 c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC). Intimar."

Do que dou fé.
Rio Branco, 29 de abril de 2019.

Escrivã(o) Judicial

**EXCELENTE MONSENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CIVEL DA
COMARCA DE RIO BRANCO/ACRE.**



AUTOS Nº: 0702477-84.2019.8.01.0001

REQUERENTE: IONELIA BARROZO DA COSTA

REQUERIDOS: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

IONELIA BARROZO DA COSTA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT**, que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO – DPVAT**, por sua advogada que esta subscreve, em à presença de Vossa Excelência apresentar a sua:

MANIFESTAÇÃO

Como expõe e ao final requer o que segue:

DOS FATOS:

Em razão da Decisão de fls. 60, que versa sobre Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, a autora informa que o referido laudo foi realizado em 07 de maio de 2019, pelo médico Alexandre Baroni Oliveira do IML, no qual atestou que a lesão foi de natureza média, em membro inferior esquerdo (tornozelo), com perda de funcionalidade em 50%.



DOS PEDIDOS:

Pelo exposto, requer:

- I.** Juntada do Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes;
- II.** Prosseguir o feito com as formalidades estilo.

Termos em que pede Deferimento.

Rio Branco/AC, 13 de maio de 2019.

Dr^a Katiuscia dos Santos Guimarães
Advogada OAB (AC) 3441

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
E EMPRESARIAL



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Periciando: IONELIA BARROZO DA COSTA

LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Nº Laudo

16.0077.05.19

Solicitante

4º Vara Civil da Comarca de
Rio Branco

Informações da Vítima

Nome Completo:

IONELIA BARROZO DA COSTA

RG:

130464 SSP/AC

Endereço Completo:

Rua Mendes de Sá, nº 900, bairro Bahia Velha, na cidade de Rio Branco/AC

IML/AC

Telefones: (68) 3224-3312 / 3224-1350 / 3224-3169 / 3224-1420
Av. Antônio da Rocha Viana, nº. 1248, Rio Branco/AC - CEP: 69.900-526





ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Periciando: IONELIA BARROZO DA COSTA

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local: Rua Luiz Galvez, Bairro João Eduardo, na cidade de Rio Branco - AC.

Data do Acidente: 17/07/2018.

Avaliação do Médico Perito Legista

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoa com o veículo automotor de via terrestre?

- a) Sim b) Não c) Prej.

Obs: Pericianda refere já ter feito a perícia para o referido acidente em clínica privada, tendo recebido parte do valor da indenização.

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometidas.
R: membro inferior esquerdo.

b) As alterações (distinções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

R: Fratura distal e luxação da fibula esquerda.

III) Há indicações de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se SIM, descreva(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):
R: XX.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) Distinções apenas temporárias.

b) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)
Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

R: Foi submetida a tratamento cirúrgico com colocação de placa na tibia esquerda. Evolui com edema crônico no tornozelo esquerdo e dor local aos esforços físicos.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?

- a) Sim, em que prazo:
b) Não.

(Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor preencher os demais campos abaixo assinalados.)



IML/AC
Telefones: (68) 3224-3312 / 3224-1350 / 3224-3169 / 3224-1420
Av. Antônio da Rocha Viana, nº. 1248, Rio Branco/AC - CEP: 69.900-526





ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Periciando: IONELIA BARROZO DA COSTA

VI) Segundo previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(s) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, e o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firma a sua graduação:

Segmento Corporal Acometido: **membro inferior esquerdo**

[] Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b)[x] Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em que se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) [] Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) [x] Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatómico

1^a LESÃO: Fratura distal e luxação da fibula esquerda.

R:
[] 10% Residual [] 25% Leve [X] 50% Média [] 75% Intensa. [] 100% Total.

2^a LESÃO: xxxxxxxx

R:
[] 10% Residual [] 25% Leve [] 50% Média [] 75% Intensa. [] 100% Total.

3^a LESÃO: xxx

R:
[] 10% Residual [] 25% Leve [] 50% Média [] 75% Intensa. [] 100% Total

4^a LESÃO:

R:
[] 10% Residual [] 25% Leve [] 50% Média [] 75% Intensa. [] 100% Total

Observações: Havendo mais de quatro sequelas permanentes quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

R:

Rio Branco-AC, 07 de maio de 2019.

Vautori
Dr. Alexandre Baroni Oliveira
Médico Legista
CRM/AC-1140



Digitado e conferido por: APC Greice.

IML/AC
Telefones: (68) 3224-3312 / 3224-1350 / 3224-3169 / 3224-1420
Av. Antônio da Rocha Viana, nº. 1248, Rio Branco/AC - CEP: 69.900-521



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80120191345011

Nome original: IONELIA BARROZO DA COSTA.pdf

Data: 08/05/2019 11:42:06

Remetente:

Gessiglades Souza de Holanda

d. Instituto Médico Legal - IML

TJAC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Laudo de DPVAT de IONELIA BARROZO DA COSTA.

Periciando: IONELIA BARROZO DA COSTA

LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES

[At. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Nº Laudo

16.0077.05.19

Solicitante

4º Vara Cível da Comarca de
Rio Branco

Informações da Vítima

Nome Completo:

IONELIA BARROZO DA COSTA

RG:

130464 SSP/AC

Endereço Completo:

Rua Mendes de Sá, nº 900, bairro Bahia Velha, na cidade de Rio Branco/AC

IML/AC

Telefones: (68) 3224-3312 / 3224-1350 / 3224-3169 / 3224-1420
 Av. Antônio da Rocha Viana, nº. 1248, Rio Branco/AC – CEP: 69.900-526



Barrozo

Periciando: IONELIA BARROZO DA COSTA

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local: Rua Luiz Galvez, Bairro João Eduardo, na cidade de Rio Branco - AC.

Data do Acidente: 17/07/2018.

Avaliação do Médico Perito Legista

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoa com o veículo automotor de via terrestre?

- a) Sim b) Não c) Prej.

Obs: Pericianda refere já ter feito a perícia para o referido acidente em clínica privada, tendo recebido parte do valor da indenização.

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

- a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometidas;

R: membro inferior esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

R: Fratura distal e luxação da fibula esquerda.

III) Há indicações de algum tratamento (em curso, prescrito, as ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se SIM, descreva(as) medida(s) terapêutica(s) indicadas(s):

R:XX.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) Disfunções apenas temporárias.

- b) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

R: Foi submetida a tratamento cirúrgico com colocação de placa na tibia esquerda. Evolui com edema crônico no tornozelo esquerdo e dor local aos esforços físicos.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?

- a) Sim, em que prazo:

- b) Não.

(Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor **NÃO** preencher os demais campos abaixo assinalados.)



IML/AC
 Telefones: (68) 3224-3312 / 3224-1350 / 3224-3169 / 3224-1420
 Av. Antônio da Rocha Viana, nº. 1248, Rio Branco/AC – CEP: 69.900-526



Baroni

Periciando: IONELIA BARROZO DA COSTA

VI) Segundo previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesões(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, e o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firma a sua graduação:

Segmento Corporal Acometido: **membro inferior esquerdo**

[] Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b)[x] Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em que se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) [] Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) [x] Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redenção introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

1^aLESÃO: Fratura distal e luxação da fibula esquerda.

R:

[] 10% Residual [] 25% Leve [X] 50% Média [] 75% Intensa. [] 100% Total.

2^a LESÃO: xxxxxxxx

R:

[] 10% Residual [] 25% Leve [] 50% Média [] 75% Intensa. [] 100% Total.

3^a LESÃO: xxx

R:

[] 10% Residual [] 25% Leve [] 50% Média [] 75% Intensa. [] 100% Total.

4^a LESÃO:

R:

[] 10% Residual [] 25% Leve [] 50% Média [] 75% Intensa. [] 100% Total.

Observações: Havendo mais de quatro sequelas permanentes quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

R:

Rio Branco-AC, 07 de maio de 2019.

Baroni,
Dr. Alexandre Baroni Oliveira
Médico Legista
CRM/AC-1140

Digitado e conferido por: APC Greice.



IML/AC
Telefones: (68) 3224-3312 / 3224-1350 / 3224-3169 / 3224-1420
Av. Antônio da Rocha Viana, nº. 1248, Rio Branco/AC – CEP: 69.900-620